



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
718
SECTOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ nº 343/64

OBJETO - Diferença de Indenizações e Taxa de Periculosidade de 20/8/64 a 13.304

AUDIÊNCIAS

RECTE. - Joaquim Pereira da Cunha

RECDO. - Prefeitura Municipal de Goiânia

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de julho
do ano de 1964 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a
reclamações e documentos

que segue em

José de Almeida
Chefe da Secretaria

16.2
LWS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos três dias do mês de julho de 19 69
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. JOAQUIM PEREIRA DA CUNHA
RECLAMANTE
casado, brasileiro,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. _____, série _____, e apresentou a seguinte
reclamação contra PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
RECLAMADO
_____, domiciliado n esta cidade
ATIVIDADE RUA E NÚMERO

RUA E NÚMERO

Que começou a trabalhar na Prefeitura Municipal de Goiânia
no dia 28 de novembro de 1957 e foi dispensado em 8 de abril de
1964, recebendo aviso prévio, 13º mês e parte da indenização;

Que recebeu nos meses de janeiro e fevereiro de 1964 a taxa
de 30% de periculosidade, ficando sem receber a referida taxa relati-
va aos meses de março a maio do corrente ano e a relativa aos anos
anteriores, esclarecendo que sempre trabalhou no serviço de asfalto;

Que no cálculo da indenização não foi incluído Cr\$2.833,33,
referente a 1/12 do 13º mês, nem os Cr\$10.200,00 da taxa de pericu-
losidade;

Que assim, se julga com direito a uma diferença no valor de
Cr\$91.233,00, que se obtém multiplicando Cr\$13.033,33 (Cr\$2.833,33
mais Cr\$10.200,00) por seis anos e seis de casa;

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe:

30% sobre o salário de Cr\$8.736,00 de julho a dezembro de 1962 (6m x 2.620,80) Cr\$15.724,80

30% sobre o salário de Cr\$17.000,00, de janeiro a dezembro de 1963 (12m x 5.100,00). Cr\$61.200,00

30% sobre o salário de Cr\$34.000,00, de março a maio de 1964 (3m x 10.200,00) Cr\$30.600,00

Diferença de indenização Cr\$91.233,00

T O T A L Cr\$198.757,80

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

José A. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOUVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certidão

Certifico que foi designado o dia 20 de Agosto de 1964 às 13 horas e 30 minutos para a realização da audiência, e que nesta data foi notificado pessoalmente o recet. do dia designado.

Goiânia, 6/7/64

J. H. de Supplina

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Prefeitura Municipal de Goiânia

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Joaquim Pereira da Cunha

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, às 13:30 (treze h. e trinta m.) horas do dia 20 (Vinte) do mês de Agosto 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Belo Horizonte, 6 de Julho de 1964

J. H. de Menezes
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 9 de Julho de 1964
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado post. nº 14.630 com "AR".
Goiânia, 9 de Julho de 1964
J. H. de Menezes
Chefe da Secretaria

Fls. 5
9/14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Joaquim Pereira da Cunha, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Prefeitura Municipal de Goiânia (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 4.300,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 198.757,80, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), sendo dispensadas de acordo com o art. 789 § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Fernando Fleury
PRESIDENTE

José N. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO	
DATA DA CONCLUSÃO	em 21 de agosto de 1964
ASSINATURA	<i>J. N. de Magalhães</i> Secretário

*Arquivar.
p. 21.8.64.
Fernando Fleury*

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos.....5 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 16 de Outubro de 1964

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16/10/1964

J. M. de Magalhães
JAMES M. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria

Presidência e por mim, chefe da secretaria.
Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo
processo pelo Presidente). serão dispensadas de acordo com o art. 189
adote a importância de Cr\$ 198.757,80, valor do pedido (ou valor dado ao
As custas, no total de Cr\$ 1.700,00, serão pagas pelo reclamante.
Consolidação das Leis do Trabalho.
foi pelo Presidente, mandado expedir a reclamação, nos termos do art. 84 da
reclamação que apresentou contra Prefeitura Municipal de Goiânia.
para o pagamento da
na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o
nesta cidade de Goiânia.
dias de mais de sessenta
do ano de mil novecentos

José de Figueiredo
PRESIDENTE
José de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

LUZÃO
Nesta data, 16 de outubro de 1964, foram apresentadas as
f. M. de Magalhães
Secretaria

*Arquivo
1.5.1.5.1.4
16 de outubro*